



Processo nº 1.523-7/2014
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 18-8-2015 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 3.242/2015 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2014. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **1.523-7/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.069/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendação e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Araguainha, relativas ao exercício de 2014, gestão da Sra. Maria José das Graças Azevedo, sendo o Sr. Kelismar Nogueira Roma - contador; **recomendando** à atual gestão que o número de servidores designados como fiscais de contratos seja proporcional à quantidade destes, e que os relatórios de acompanhamento e fiscalização contemplem informações detalhadas da execução dos objetos de cada um; e, ainda, **determinando** à atual gestão que: **a)** realize ainda no exercício de 2015, os ajustes necessários no Portal Eletrônico da Prefeitura, incluindo, integralmente, as informações relativas à execução orçamentária e financeira (realização de receita, execução de despesa, despesas por credor, empenhos, liquidações e pagamentos), a fim de dar efetivo cumprimento à Lei nº 12.527/2011, como também à Resolução Normativa nº 14/2013, o que ficará como ponto de controle quando da análise das contas anuais de gestão de 2015, sob a responsabilidade da relatoria da Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen; **b)** designe um servidor efetivo da Administração Municipal para desempenhar a função de operador do Sistema Aplic, medida esta que ficará como ponto de controle nas contas anuais de gestão de 2015, sob a responsabilidade da relatoria da Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques; **c)** providencie, **dentro do prazo de 60 dias**, as correções dos registros contábeis relativos ao FPM, ITR, ICMS e FUNDEB

no Sistema Aplic, ficando tal medida como ponto de controle nas contas anuais de gestão de 2015, sob a responsabilidade da relatoria da Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques; e, **d)** adote as medidas necessárias para proceder ao registro da depreciação dos bens, evidenciando, com isso, a verdadeira e atualizada composição patrimonial da Prefeitura, em cumprimento às regras e ao cronograma previsto na citada resolução da STN, o que ficará como ponto de controle nas contas anuais de gestão de 2015, sob a responsabilidade da relatoria da Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques; e, por fim, nos termos do artigo 289, II e III, da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 6º, II, “a”, e III, “a”, do Anexo da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** à Sra. Maria José das Graças Azevedo a **multa de 5 UPFs/MT**, em decorrência da irregularidade do item 5.3; **aplicar** ao Sr. Kelismar Nogueira Roma a **multa de 11 UPFs/MT**, em decorrência da irregularidade do item 5.4, cujas multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O responsável por estas contas deverá ficar ciente de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes (§ 1º do artigo 194 da Resolução nº 14/2007), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. **Encaminhe-se** cópia desta decisão à Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, responsável pelas contas anuais de gestão do exercício de 2015, desta Prefeitura, que inclua como ponto de controle de auditoria a verificação das citadas determinações. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO

Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 1.523-7/2014
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 18-8-2015 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 3.242/2015 – TP

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral Substituto